



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº68 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**"Dispõe sobre as medidas complementares
ao combate do Coronavírus (COVID-19)
no município de Heliadora**

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas, em especial no município de Heliadora e nova **ONDA ROXA**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliadora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida, durante o período de vigência do Protocolo Onda Roxa no município de Heliódora, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e por qualquer sistema de vendas, inclusive a entrega a domicílio e "delivery".

Art.2º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor no dia 26 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 26/03/2021. *M. Fernandes* Superintendente de Controle Interno

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO